



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00058

Bento Gonçalves, 24 de março de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 10, de 21/02/2025

CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2004.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa criar cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves constante na Lei Complementar nº 76/2004.

Justifica o Executivo Municipal, que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a criação de 11 (onze) cargos de Farmacêutico, padrão de vencimento SM5-A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a fim de suprir as demandas da Farmácia Interna da UPA que será implantada, bem como para a Assistência Farmacêutica.

Informam ainda, que tal pedido se dá em razão da necessidade de suprir as demandas das farmácias da Secretaria de Saúde, e também visando as vagas que serão necessárias para todo o ano de 2025, prevendo a ampliação dos serviços e a implantação da farmácia Interna da UPA que funcionará 24 (vinte e quatro) horas. Ainda, otimizará a dispensação de medicamentos controlados e antibióticos, o controle de estoque e a utilização dos medicamentos dentro dos Prontos Atendimentos.

Também, o presente Projeto de Lei Complementar, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202500058A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL publicado, na Edição Ordinária Câmara nº 2784, ato 12, publicada no dia 25 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

